



RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC Nº 001/2017

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, vem por meio deste termo retificar o Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC Nº 001/2017, de 04 de abril de 2017.

Em atendimento ao disposto no item 13.11 do referido Edital, por entender que as modificações feitas causam prejuízo para elaboração de propostas, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, a contar da data dessa publicação.

Pelo presente, fica retificado o Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC nº 001/2017, nos seguintes termos:

1) Página 12:

ONDE SE LÊ: “11.6.1. A Comissão de Seleção terá o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da divulgação no sítio eletrônico da SESP e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias do resultado do chamamento público com a lista classificatória das OSCs, para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 10 desse edital.”

LEIA-SE: “11.6.1. A Comissão de Seleção terá o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do prazo estabelecido no item 11.5, para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 9 desse edital.”

No ANEXO II: item 4.2, subtítulo “Oficinas Internas às Unidades Socioeducativas”

2) Página 40:

ACRESCENTA-SE: “4. Direcionar, preferencialmente, as oficinas aos adolescentes que, quando desligados da medida socioeducativa, residirão em municípios de abrangência do Se Liga, tendo o cuidado para não criar expectativas de inserção no Programa em adolescentes que, quando desligados, retornarão para municípios onde o Se Liga não atua.”

Anexo II, título “Acompanhamento do Se Liga”, subtítulo “Oficinas”

3) Página: 44

ONDE SE LÊ: “As oficinas são constituídas por periodicidade definida, podendo haver 01 ou mais encontros, sendo previamente preparados a fim de alcançar o objetivo da proposta.”

LEIA-SE: “As oficinas são constituídas por periodicidade definida, sendo previamente preparados a fim de alcançar o objetivo da proposta.”

ANEXO III: item 1.1, periodicidade mínima

4) Página: 57

ONDE SE LÊ: “1 por bimestre”

LEIA-SE: “Bimestral”

ANEXO III: item 1.1, Descrição

5) Página 57

ONDE SE LÊ: “As atividades devem apresentar planejamento específico (com início, meio e fim), temáticas de formação educacional, para além da medida socioeducativa, que remetam



ao período pós-desligamento e trabalhem aspectos que subsidiem o não retorno à trajetória infracional, apresentando um formato dinâmico onde o adolescente possa se sentir parte ativa do processo”.

LEIA-SE: “As atividades devem apresentar planejamento específico (com início, meio e fim), com temáticas de formação educacional. Cujo objetivo deve ser para além da medida socioeducativa, no sentido de ofertar oportunidades de laço social que possibilitem o rompimento com a trajetória infracional. As atividades devem conter um formato dinâmico onde o adolescente possa se sentir parte ativa do processo.”

ANEXO III: item 1.2, periodicidade mínima

6) Página 57

ONDE SE LÊ: “1 por bimestre”

LEIA-SE: “Bimestral”

ANEXO III: item 1.3, periodicidade mínima

7) Página 58

ONDE SE LÊ: “De acordo com a demanda”.

LEIA-SE: “Mensal”

ANEXO III: item 1.4, periodicidade mínima,

8) Página 58

ONDE SE LÊ: “1 por bimestre”

LEIA-SE: “Bimestral”

ANEXO III: item 2.1, periodicidade mínima

9) Página 59

ONDE SE LÊ: “De acordo com a demanda”

LEIA-SE: “Mensal.”

ANEXO III: item 2.1, descrição

9) Página 59

ONDE SE LÊ: “Disponibiliza a vaga, é papel do técnico do programa fazer os primeiros encaminhamentos para a escola e efetivamente acompanhar o desenvolvimento do adolescente no processo de ensino e aprendizagem”.

LEIA-SE: “É papel do técnico do programa fazer os primeiros encaminhamentos para a escola e efetivamente acompanhar o desenvolvimento do adolescente no processo de ensino e aprendizagem.”

ANEXO III: item 2.2, periodicidade mínima

10) Página 59

ONDE SE LÊ: “1 por mês”

LEIA-SE: “Bimestral”

ANEXO III: item 3.1, periodicidade mínima,

11) Página 60

ONDE SE LÊ: “1 por mês”

LEIA-SE: “Mensal”

ANEXO III: item 3.2, periodicidade mínima,

12) Página 60



ONDE SE LÊ: “1 por bimestre”
LEIA-SE: “Mensal”

ANEXO III: item 3.3, periodicidade mínima

13) Página 60

ACRESCENTA-SE: “Quinzenal”.

ANEXO III: item 3.4, periodicidade mínima,

14) Página 61

ONDE SE LÊ: “1 por bimestral”

LEIA-SE: “Bimestral”

ANEXO III: item 4.1, periodicidade mínima

15) Página 61

ONDE SE LÊ: “1 por semestre”

LEIA-SE: “Semestral”

ANEXO III: item 4.2, periodicidade mínima

16) Página 61

ONDE SE LÊ: “4 por ano” e “capacitação de 100% dos funcionários a cada semestre”.

LEIA-SE: “Anual” e “Capacitação de 100% dos funcionários”

ANEXO III: item 4.2, descrição

17) Página 61

ONDE SE LÊ: “Nestas capacitações são trabalhados temas pertinentes ao desenvolvimento do programa, abordando os principais impasses e desafios constituídos no momento. Tem o objetivo de qualificar o acompanhamento dos adolescentes”.

LEIA-SE: “Nestas capacitações são trabalhados temas pertinentes ao aprimoramento da metodologia do programa, abordando os principais impasses e desafios apresentados no momento. Com o objetivo de qualificar o acompanhamento dos adolescentes”.

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18) Página: 62

ONDE SE LÊ: “As Ações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 2.2, 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 serão consideradas para efeitos de avaliação da proposta. No entanto, quando da execução do Termo de Colaboração, deverão ser validadas pela Diretoria competente da SUASE. Caso não sejam validadas, deverão sofrer as adequações pertinentes ou serem substituídas, para que não haja prejuízo do quantitativo de ações propostas.”

LEIA-SE: “As Ações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 2.2, 3.1, 3.2 e 3.4 serão consideradas para efeitos de avaliação da proposta. No entanto, quando da execução do Termo de Colaboração, deverão ser validadas pela Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação da Rede Social da SUASE. Caso não sejam validadas, deverão sofrer as adequações pertinentes ou serem substituídas, para que não haja prejuízo na execução do atendimento do programa.”

ANEXO III, item II – Estrutura da OSC, subtítulo 8 – Experiência da entidade

19) Página 64

ONDE SE LÊ: “8.2 Caso a entidade comprove não comprove até 2 (dois) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 8.1 do quadro de critérios, será eliminada.”

LEIA-SE: “8.2 Caso a entidade não comprove até 2 (dois) anos de experiência na execução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 8.1 do quadro de critérios, será eliminada.”

20) Por não ser, o Programa *Se Liga*, monitorado com os indicadores constantes no Edital, fica revogado o “Anexo VIII - Indicadores SUASEplan”, bem como todas as menções a “Indicadores SUASEplan” e “SUASEplan” no Edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2017.

Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública